



MUNICÍPIO DE ITABORAÍ

Lei nº 1.739, de 23 de Abril de 2002.

“ESTABELECE NORMAS PARA GOZO DE LICENÇA ESPECIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, BEM COMO DEFINE NORMAS PARA AVERBAÇÃO DAS LICENÇAS NÃO GOZADAS”.

PUBLICADO	
Em 28 de Abril de 2002	
no Jornal da Região 1986 P.4	
Lei nº 1739	SECRETARIA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º - Será contado em dobro, para efeito de aposentadoria, o tempo correspondente às licenças especiais, não gozadas até a data de proclamação da Emenda Constitucional de número 20.

Parágrafo Único - A Secretaria de Administração será responsável por encaminhar aos Servidores Municipais, através dos órgãos em que se encontram lotados, as informações referentes à contagem de tempo, objeto do *caput* deste artigo.

Art. 2º - Será concedida licença especial, ao Servidor Público Municipal, após cada quinquênio de efetivo exercício.

Parágrafo Único - Para o cálculo da contagem do tempo necessário à concessão da licença especial será deduzido, se houver:

a - o ano no qual o servidor houver sofrido pena de suspensão, ainda que convertida em multa;

b - o ano no qual o servidor houver tido mais de 5 (cinco) faltas não justificadas;



MUNICÍPIO DE ITABORAÍ

c – o ano no qual o servidor houver gozado de licença para trato de interesse particular, ou ainda, licença para acompanhar o cônjuge servidor público, em viagem a serviço.

Art. 3º – As licenças especiais que passaram a compor o direito do Servidor Público Municipal, após a promulgação da Emenda Constitucional de número 20, ainda não gozadas, serão concedidas pela Administração Pública Municipal, através de escalonamento da Secretaria na qual o servidor encontra-se lotado, observando a continuidade da prestação do serviço prestado à sociedade, sua eficiência e eficácia.

§ 1º - Excetuando-se a previsão do artigo 1º deste diploma todas as licenças especiais que o Servidor Público Municipal tem direito, ainda que não requeridas, serão gozadas.

§ 2º – A Secretaria de Administração será responsável por encaminhar às Secretarias os relatório com todos os Servidores Públicos Municipais que se encontram em conformidade com o disposto no *caput* do presente artigo.

§ 3º - É responsabilidade do Secretário Municipal da Secretaria onde se encontra lotado o Servidor Público, realizar o escalonamento de concessão de licença especial de modo atender o *caput* deste dispositivo.

Art. 4º – As licenças especiais que passaram a compor o direito do Servidor Público Municipal serão concedidas quando requeridas pelo servidor, após ouvir o Secretário responsável pela Secretaria onde se encontra lotado, desde que, não prejudicada a continuidade do serviço prestado à sociedade, sua eficiência e eficácia.

§ 1º - Os processos para concessão de licenças especiais, terão início através de requerimento do interessado ao Secretário de Administração do Município. Depois de percorrido todos os trâmites necessários, a Administração ouvirá o Secretário ao qual o servidor encontra-se subordinado para a determinação da data em que terá início a licença.

§ 2º - As licenças especiais só poderão ser gozadas a partir de aviso por escrito, da Secretaria de Administração, ou dada à ciência no processo que a lhe conceder.



MUNICÍPIO DE ITABORAÍ

§ 3º – O Servidor Público Municipal deverá requerer a concessão de licença especial com uma antecedência mínima de 90 (noventa) dias para que a Administração Pública possa se pronunciar a respeito da concessão.

§ 4º - Serão concedidas compulsoriamente as licenças especiais não requeridas até 90 (noventa) dias para início de novo período aquisitivo.

Art. 5º – O Servidor Público Municipal em gozo de licença especial, poderá, a qualquer tempo, reassumir o exercício de seu cargo devendo contudo informar a Secretaria de Administração, por escrito, com antecedência mínima de 2 (dois) dias.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaboraí, 23 de Abril de 2002.

Cosme Salles

Prefeito Municipal